



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – 2018/2019

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde, tem como objetivo propor, analisar, acompanhar e fiscalizar o processo financeiro e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças será composta por no mínimo 05 (cinco) entidades, escolhidas em reunião do Conselho Municipal de Saúde. Cada entidade poderá indicar até 02 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, com mandato contínuo, exceto quando a entidade for substituída no Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Analisar os balancetes financeiros da Secretaria Municipal de Saúde.
- II - Acompanhar e solicitar informações quando necessário sobre o processo de licitação para aquisição de produtos e serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
- III - Acompanhar e analisar a execução do orçamento e a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde elaborando parecer ao Conselho Municipal de Saúde.
- IV - Apreçar a proposta do Plano Plurianual (PPA) e a proposta da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- V - Articular e discutir com vereadores, que integram Comissões Setoriais de saúde e orçamento da Câmara, questões relacionadas à tramitação de projetos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças se reunirá mensalmente, conforme calendário (ordinário) e, extraordinariamente, sempre que necessário.

- I – Será excluído da Comissão o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano, tendo a entidade 15 (quinze) dias úteis, após conhecimento da exclusão, para oficializar novo representante.



II – Não havendo a indicação de novos representantes, após o período indicado, a entidade será excluída da Comissão de Orçamento e Finanças - COF.

III – As reuniões da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças serão abertas à participação de pessoas ou entidades, órgãos e instituições.

IV – Não serão aceitas justificativas com a finalidade de abono de faltas.

Art. 5º - Sobre as análises e conclusões da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, deve ser respeitada a ética na divulgação.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças deverão ser tomadas por consensos ou maioria dos presentes e encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para discussão e votação.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças deverá eleger entre os integrantes um Coordenador e um Secretário, sendo eles conselheiros.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador:

I – Coordenar os trabalhos da Comissão;

II – Convocar as reuniões extraordinárias, solicitando à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde o contato com os membros da Comissão;

III – Presidir as reuniões, mantendo a integração dos componentes da Comissão.

IV – Representar a Comissão quando necessário;

Art. 8º - São atribuições do Secretário:

I – Auxiliar o coordenador nos trabalhos da Comissão;

II – Substituir o coordenador na sua ausência.

III – Apresentar memória conclusiva, de cada reunião, à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, sobre as matérias submetidas a estudo, para encaminhamento, e solicitar pauta dos assuntos a serem discutidos ou deliberados em reunião do Conselho Municipal de Saúde, com 10 (dez) dias de antecedência da reunião do Conselho Municipal de Saúde.

IV - Redigir documentos e pareceres elaborados pela Comissão.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas com a presença dos membros de pelo menos 03 (três) entidades integrantes da Comissão.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião Plenária do Conselho Municipal de Saúde.